



## CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA

CONTRATO Nº.005/2022.

INSTRUMENTO CONTRATUAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE FIRMAM O  
**CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL  
PERNAMBUCANA – CONSUL E A EMPRESA ADRIANO J M DOS  
SANTOS EIRELI.**

**O CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA – CONSUL**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 11.896.703/0001-66, com sede à BR 101, KM 081, nº 1024, Ribeirão – PE, CEP: 55.520-000, neste ato representado por sua Presidente, a Sra. **DAYSE JULIANA DOS SANTOS**, brasileira, divorciada, inscrita no CPF sob o nº 074.067.734-98, residente e domiciliada a Rua São Severino, nº 175, Bairro João Murilo, Município de Primavera, Estado de Pernambuco, doravante denominado **CONTRATANTE**; e de outro lado a **EMPRESA ADRIANO J M DOS SANTOS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 19.535.412/0001-54, situada na Rua Senador Davino Pontual, nº 40, Centro, Município de Amarají, Estado de Pernambuco, neste ato representada pelo Sócio, **Sr. Luiz Alfredo Vidal Nunes da Silva**, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF sob o nº 002.298.504-21 e no RG sob o nº 5.006.224 SDS/PE, residente e domiciliado a Rua das Rosas, nº 190, centro, Município de Amarají, Estado de Pernambuco, doravante denominado **CONTRATADO**, firmam nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93, em estrita observância aos art. 23, § 8º c/c art. 24, II c/c Decreto nº 9.412/18, sob as cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA I – OBJETO

Constitui objeto deste termo contrato os serviços de alimentação das mídias sociais e cobertura fotográfica de eventos/ações do Consórcio Público dos Municípios da Mata Sul Pernambucana – CONSUL.

### CLÁUSULA II – REGIME JURÍDICO

A Prestação de Serviços objeto do presente Contrato rege-se pela Lei Federal nº. 8.666/93, aplicando-se, supletivamente as disposições de Direito Privado.

A prestação de serviços objeto deste contrato está dispensada de processo licitatório, consoante disposições do art. 23, § 8º c/c art. 24, II c/c Decreto nº 9.412/18.

Com relação à interpretação do artigo 24, § 1º, da Lei nº 8.666/93, o valor para dispensa de licitação em razão do valor para contratação de serviços vai até R\$ 35.200,00.

Logo, considerando o disposto no artigo 23, §8º c/c artigo 24, § 1º, da Lei n.º 8.666/93, os Consórcios Públicos formados por mais de 03 (três) entes da Federação, a licitação poderá ser dispensada para serviços o limite de dispensa de até R\$ 105.600,00.

SEDE: BR 101, KM 81 – N° 1024, RIBEIRÃO / PE. CEP: 55.520-000

CNPJ: 11.896.703/0001-66. E-mail:



Documento Assinado Digitalmente por: WILLIAM WAGNER RAMOS SOARES PESSOA CAVALCANTI  
Acesse em: <https://stc.ce.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 0e34c732-431e-4ced-accd-73b9c1e6121c

1



## CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA



Documento Assinado Digitalmente por: WILLIAM WAGNER RAMOS SOARES PESSOA CAVALCANTI  
Acesse em: <https://etec.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 0634c732-431e-4ced-accd-73b9c1e6121c

Aplicar-se-á supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos, nos casos de omissão.

### **CLÁUSULA III – VALOR DO CONTRATO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

Pela execução dos serviços a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a quantia de R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) mensal, sendo em 10 parcelas, totalizando R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais).

§ 1º O Consórcio Público dos Municípios da Mata Sul Pernambucana efetuará o pagamento referente à Prestação dos Serviços do objeto deste Contrato no dia 30 do mês subsequente.

§ 2º - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico- financeiro inicial do Contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

### **CLÁUSULA IV – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

As despesas decorrentes deste contrato serão custeadas com os recursos constantes na dotação consignada no Orçamento do Exercício de 2022.

### **CLÁUSULA V – PRAZO**

A prestação de serviços se iniciará com a assinatura do contrato, encerrando- se em 31 de dezembro de 2022.

### **CLÁUSULA VI – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Sem prejuízo das obrigações constantes na Lei 8.666/93, caberá à Contratada:

I - A responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis, decorrentes da execução do presente Contrato, nos termos do art. 71 da Lei 8.666/93.

II - Nos termos do art. 70 da Lei 8.666/93, a Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

§ 1º - Obriga-se a Contratada a manter-se, durante toda a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas bem como com todas as condições de exigidas na ocasião.

§ 2º - Presta os serviços rigorosamente de acordo com as especificações constantes na sua proposta, obedecidos aos critérios e padrões de qualidade predeterminados.

§ 3º - É expressamente vedada à Contratada a subcontratação no todo do objeto do presente acordo, podendo, no entanto, ocorrer à subcontratação de

2



CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS  
DA MATA SUL PERNAMBUCANA



Documento Assinado Digitalmente por: WILLIAM WAGNER RAMOS SOARES PESSOA CAVALCANTI  
Acesse em: <https://ste.tec.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 0634c732-431e-4ced-aced-73b9c1e6121c

parte desse objeto à empresa(s) especializada(s), mantida, contudo, única, exclusiva e integral responsabilidade da empresa contratada sobre tal objeto.

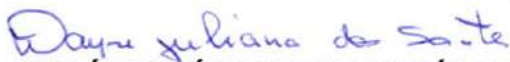
**CLÁUSULA VII – RESCISÃO, FORO E DISPOSIÇÕES FINAIS**


O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, desde que a parte interessada comunique à outra formalmente com antecedência mínima de 30 dias, sendo assegurado ao CONTRATANTE a rescisão unilateral na forma do disposto no art. 77, da Lei nº. 8.666/93.

É eleito fora da Comarca do Município de Ribeirão, Estado de Pernambuco, para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente contrato.

Assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento que vai assinado em duas vias de igual teor de forma, na presença de testemunhas.

Ribeirão, 01 de março de 2022.

  
CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA  
MATA SUL PERNAMBUCANA – CONSUL  
DAYSE JULIANA DOS SANTOS  
CONTRATANTE

  
EMPRESA ADRIANO J M DOS SANTOS EIRELI  
Luiz Alfredo Vidal Nunes da Silva  
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1) \_\_\_\_\_  
CPF Nº

2) \_\_\_\_\_  
CPF Nº



**COMSUL**

CONTRATO Nº. 09/2021

## CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA



Documento Assinado Digitalmente por: WILLIAM WAGNER RAMOS SOARES PESSOA CAVALCANTI  
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/ppp/validadoc.aspx?Codigo=documento:0e34e732-431e-4ced-accd-73b9e1e6121c>

INSTRUMENTO CONTRATUAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE FIRMAM O  
CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL  
PERNAMBUCANA – COMSUL E A EMPRESA C L LEMOS DE MELO ME.

O CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA – COMSUL, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 11.896.703/0001-66, com sede à BR 101, KM 081, nº 1024, Ribeirão – PE, CEP: 55.520-000, neste ato representado por sua Presidente, a Sra. **DAYSE JULIANA DOS SANTOS**, brasileira, divorciada, inscrita no CPF sob o nº 074.067.734-98, residente e domiciliada a Rua São Severino, nº 175, Bairro João Murilo, Município de Primavera, Estado de Pernambuco, doravante denominado **CONTRATANTE**; e de outro lado a **EMPRESA C L LEMOS DE MELO ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 28.345.960/0001-02, com sede na Av. Doutorzinho, nº 440, Bairro Jaguaribe, Município de Escada, Estado de Pernambuco, neste ato representada pelo Sr. **CARLOS LEONARDO LEMOS DE MELO**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 933.742.754-00, doravante denominado **CONTRATADO**, firmam nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93, em estrita observância aos art. 23, § 8º c/c art. 24, I c/c Decreto nº 9.412/18, sob as cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA I – OBJETO

Constitui objeto deste contrato a contratação de serviços para a instalação de cerca com estaca de madeira, para a proteção de território do Aterro Sanitário, localizado no Município de Escada.

A Prestação de Serviços objeto do presente Contrato rege-se pela Lei Federal nº. 8.666/93, aplicando-se, supletivamente as disposições de Direito Privado.

A prestação de serviços objeto deste contrato está dispensada de processo licitatório, consoante disposições do art. 23, § 8º c/c art. 24, I, da Lei Federal nº 8.666/93 c/c Decreto nº 9.412/18.

Com relação à interpretação do artigo 24, § 1º, da Lei nº 8.666/93, o valor para dispensa de licitação em razão do valor para contratação de serviços vai até R\$ 66.000,00.

Logo, considerando o disposto no artigo 23, §8º c/c artigo 24, § 1º, da Lei n.º 8.666/93, os Consórcios Públicos formados por mais de 03 (três) entes da Federação, a licitação poderá ser dispensada para serviços o limite de dispensa de até R\$ 198.000,00.

Aplicar-se-á supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos, nos casos de omissão.

### CLÁUSULA III – VALOR DO CONTRATO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pela prestação de serviços a **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** a quantia total de R\$ 57.509,76 (cinquenta e sete mil e quinhentos e nove reais e setenta e seis centavos).

§ 1º O Consórcio Público dos Municípios da Mata Sul Pernambucana efetuará o pagamento referente à Prestação dos Serviços do objeto deste Contrato no dia 30 do mês subsequente.

BR 101, KM 81 – N° 1024, RIBEIRÃO / PE. CEP: 55.520-000  
CNPJ: 11.896.703/0001-66. e-mail: [comsulpe@gmail.com](mailto:comsulpe@gmail.com)  
Fone: (81) 3671-1558 site: [www.comsul.pe.gov.br](http://www.comsul.pe.gov.br)

28.345.960/0001-02  
C L LEMOS DE MELO  
EMPRESA CONSTRUTORA  
H. INDEPENDENTE



## CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA



Documento Assinado Digitalmente por: WILLIAM WAGNER RAMOS SOARES PESSOA CAVALLCANTI  
Acesse em: <https://etec.tce.pe.gov.br/ppp/validadoc.aspx?Codigo=documento:0e34e732-431e-4ced-aced-73b9e1e6121c>

§ 2º - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

### CLÁUSULA IV – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes deste contrato serão custeadas com os recursos constantes na dotação consignada no Orçamento do Exercício de 2021.

### CLÁUSULA V – PRAZO

O prazo para execução do objeto deste contrato será de 01 (um) mês, contados a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, observado o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

### CLÁUSULA VI – OBRIGAÇÕES FISCAIS

O CONTRATADO responderá pelos encargos de imposto de renda e ISS, decorrentes da execução do presente contrato.

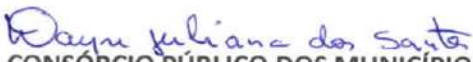
### CLÁUSULA VII – RESCISÃO, FORO E DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, desde que a parte interessada comunique à outra formalmente com antecedência mínima de 30 dias, sendo assegurado ao CONTRATANTE a rescisão unilateral na forma do disposto no art. 77, da Lei nº. 8.666/93.

É eleito fora da Comarca do Município de Ribeirão, Estado de Pernambuco, para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente contrato.

Assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento que vai assinado em duas vias de igual teor de forma, na presença de testemunhas.

Ribeirão, sexta-feira, 10 de setembro de 2021.

  
CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA  
SUL PERNAMBUCANA – COMSUL  
DAYSE JULIANA DOS SANTOS  
CONTRATANTE

  
C L LEMOS DE MELO ME  
CARLOS LEONARDO LEMOS DE MELO  
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1) \_\_\_\_\_  
CPF Nº

2) \_\_\_\_\_  
CPF Nº



## CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 005/2020.



Documento Assinado Digitalmente por: WILLIAM WAGNER RAMOS SOARES PESSOA CAVALCANTI  
Acesse em: <https://tce.tce-pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 0e34c732-431e-4aed-accd-73b9e1e6121c

Primeiro termo aditivo ao contrato de operação e manutenção do Parque de Iluminação Pública dos Municípios Consorciados, referente ao Processo Licitatório nº 004/2020, Pregão Eletrônico nº 004/2020, celebrado entre o Consórcio Público dos Municípios da Mata Sul Pernambucana e a Empresa Silvânia M. dos Santos Silva - ME.

Pelo presente instrumento, que entre si celebram, de um lado, o **CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA - CONSUL**, inscrito no CNPJ sob o nº 11.896.703/0001-66, com sede na BR 101, KM 81, nº 1024, Município de Ribeirão, Estado de Pernambuco, neste ato representado pela presidente, a Sra. **DAYSE JULIANA DOS SANTOS**, brasileira, divorciada, inscrita no CPF sob o nº 074.067.734-98, residente e domiciliada a Rua São Severino, nº 175, Bairro João Murilo, Município de Primavera, Estado de Pernambuco, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a **EMPRESA SILVÂNIA M. DOS SANTOS SILVA ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 21.303.988/0001-38, com sede na Rua Brasília, nº 368, casa "A", Bairro Eldorado, Município de Ribeirão, Estado de Pernambuco, neste ato representada pelo Sr. **JAILTON FRANCISCO DA SILVA**, inscrito no CPF sob o nº 030.062.784-02, residente e domiciliado à Rua Brasília, nº 368, casa "A", Bairro Eldorado, Município de Ribeirão, Estado de Pernambuco, doravante denominada **CONTRATADA**, nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93, consoante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

### CLÁUSULA I - DAS MODIFICAÇÕES

Este Termo Aditivo tem por objeto o acréscimo no material, considerando imprescindível a continuidade do contratado, passando a cláusula terceira, ter as seguintes alterações:

### SUBCLÁUSULA I - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor estipulado na Cláusula terceira é de R\$ 1.154.064,87 (Hum milhão, cento e cinquenta e quatro mil, sessenta e quatro reais e oitenta e sete centavos), sendo que será acrescido o montante de R\$ **86.390,87 (oitenta e seis mil, trezentos e noventa reais e oitenta e sete centavos)**, correspondente ao acréscimo de **7.48%** ao contrato originário, tendo em vista o disposto no artigo 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93.

### SUBCLÁUSULA II - DO ACRÉSCIMO DOS SERVIÇOS

Silvânia M. dos Santos Silva  
Rua Brasília nº 368 Ribeirão-PE  
CNPJ: 21.303.988/0001-38



## CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA



Documento Assinado Digitalmente por: WILLIAM WAGNER RAMOS SOARES PESSOA CAV/ALCANT/1  
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/ppp/validadoc.seam> Código do documento: 0e34e732-431e-4ced-accd-73b9c1e6121c

O presente termo aditivo, corresponde ao acréscimo no material no contrato de operação e manutenção do Parque de Iluminação Pública dos Municípios Consorciados, conforme planilha anexa.

### CLÁUSULA II – DAS RATIFICAÇÕES

Permanecem inalteradas, no que não conflitar com as condições pactuadas neste Termo Aditivo, as demais cláusulas e condições do termo primitivo do contrato celebrado no dia 13 de outubro de 2020.

### CLÁUSULA III - DO FORO E DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica eleito o foro da Comarca de Ribeirão - PE, como competente, para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente Contrato.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito legal, na presença das testemunhas que também assinam.

Ribeirão, quinta-feira, 01 de março de 2021.

*Dayse Juliana dos Santos*  
CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS  
DA MATA SUL PERNAMBUCANA -  
CONSUL  
DAYSE JULIANA DOS SANTOS  
CONTRATANTE

*Silvânia M. dos Santos Silva*  
Rua Brasília nº 368 Ribeirão-PE  
CNPJ: 21.303.988/0001-38  
*Jailton Francisco da Silva*  
SILVANIA M. DOS SANTOS SILVA ME  
JAILTON FRANCISCO DA SILVA  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: \_\_\_\_\_

NOME: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_



## CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA



Documento Assinado Digitalmente por: WILLIAM WAGNER RAMOS SOARES PESSOA CAVALCANTI  
Acesse em: [https://etce.tce.pe.gov.br/ppp/validadoc:seam/Código do documento: 0e34c732-431e-4ced-accd-73b9c1e6121c](https://etce.tce.pe.gov.br/ppp/validadoc:seam/Código%20do%20documento:0e34c732-431e-4ced-accd-73b9c1e6121c)

### SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 005/2020.

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO PARQUE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS, REFERENTE AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 004/2020, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2020, CELEBRADO ENTRE O CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA E A EMPRESA SILVÂNIA M. DOS SANTOS SILVA – ME.

Pelo presente instrumento, que entre si celebram, de um lado, o **CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA – CONSUL**, inscrito no CNPJ sob o nº 11.896.703/0001-66, com sede na BR 101, KM 81, nº 1024, Município de Ribeirão, Estado de Pernambuco, neste ato representado por seu presidente a **Sra. DAYSE JULIANA DOS SANTOS**, brasileira, divorciada, inscrita no CPF sob o nº 074.067.734-98, residente e domiciliada a Rua São Severino, nº 175, Bairro João Murilo, Município de Primavera, Estado de Pernambuco, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a empresa **SILVÂNIA M. DOS SANTOS SILVA ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 21.303.988/0001-38, com sede na Rua Brasília, nº 368, casa "A", Bairro Eldorado, Município de Ribeirão, Estado de Pernambuco, neste ato representada pelo Sr. **JAILTON FRANCISCO DA SILVA**, inscrito no CPF sob o nº 030.062.784-02, residente e domiciliado à Rua Brasília, nº 368, casa "A", Bairro Eldorado, Município de Ribeirão, Estado de Pernambuco, doravante denominada **CONTRATADA**, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, e da cláusula segunda do contrato de origem, decidem, considerando a natureza essencial e contínua dos serviços, nos termos da orientação prescrita no Acórdão TCU nº 132/2008, acordar a prorrogação contratual consoante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente termo aditivo a **prorrogação do contrato nº 005/2020**, que tem por objeto a execução dos serviços de operação e manutenção do Parque de Iluminação Pública dos Municípios Consorciados, em regime de demanda, incluindo o fornecimento de materiais, exclusivamente ao atendimento de reclamações advindas dos Municípios e ao atendimento também de reclamações via Consórcio, **por mais 12 (doze) meses, a contar do dia 13 de outubro de 2021, vigendo até 13 de outubro de 2022.**

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO PAGAMENTO

Como contraprestação, o Contratante obriga-se ao adimplemento em 12 (doze) meses no valor de **R\$ 1.560.471,83 (Um Milhão, quinhentos e sessenta mil, quatrocentos e setenta e um reais e oitenta e três centavos)**.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes deste segundo termo aditivo contratual correrão por conta do Orçamento do Consórcio Público dos Municípios da Mata Sul Pernambucana para o exercício de 2021 e 2022.

#### CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

*Silvania*





CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS  
DA MATA SUL PERNAMBUCANA



Documento Assinado Digitalmente por: WILLIAM WAGNER RAMOS SOARES PESSOA CAVALCANTI  
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/ppp/validadDoc.seam> Código do documento: 0e34e732-431e-4ced-accd-73b9c1e6121c

A CONTRATANTE providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO**

Todas as demais Cláusulas não especificamente modificadas pelas alterações decorrentes deste Segundo Termo Aditivo permanecem em vigor e obrigando as partes, conforme originalmente pactuadas.

Assim, por estarem justas e acertadas, subscrevem as partes o presente Termo Aditivo Contratual de Prazo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, dando-o como bom e valioso, na presença de duas testemunhas.

Ribeirão (PE), 13 de outubro de 2021.

*Dayse Juliana dos Santos*

CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA - COMSUL  
DAYSE JULIANA DOS SANTOS  
CONTRATANTE

*Silvânia Maria dos Santos Silva*

EMPRESA SILVÂNIA M. DOS SANTOS SILVA ME  
JAILTON FRANCISCO DA SILVA  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_  
NOME:  
F:

2. \_\_\_\_\_  
NOME:  
CPF: